

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**

.....  
**IV – de livros, jornais, periódicos, revistas e apostilas, físicos ou eletrônicos, independentemente do meio, do suporte e da forma que forem disponibilizados, bem como do papel destinado à sua impressão;**

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A imunidade tributária de livros, jornais e periódicos foi uma opção do constituinte originário, insculpida no art. 150, “d”, da Constituição Federal. Tal opção não foi ao acaso, e sim uma tentativa de incentivar e propagar a educação, a informação e a cultura, fundamentos necessários para um país justo e desenvolvido.

Ao Poder Constituinte Derivado, representado por este Congresso Nacional, foi incumbido o dever de atualização, na medida do avanço social e tecnológico, das normas que nos regem. Nesse sentido, o texto original do presente Projeto de Lei Complementar, ao não estender a previsão de imunidade tributária aos materiais digitais desperdiça a oportunidade de atualizar a legislação para adequar-se às demandas atuais.

Sabemos que a demanda por conteúdos digitais, pela sua praticidade e acessibilidade, está em franca ascensão, como demonstra o estudo da Câmara Brasileira do Livro, que constatou o aumento de 81% no consumo de livros no formato digital. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ciente da necessidade incentivar e viabilizar a educação e cultura em todos os formatos, aprovou, em 2020, a Súmula Vinculante nº 57, cuja tese aduz que “A imunidade tributária constante do artigo 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e

comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias".

À vista disso, a presente emenda objetiva tão somente alinhar o entendimento já aplicado pela Suprema Corte e aprimorar o texto do PLP, o harmonizando com o avanço da tecnologia e o compromisso de democratizar o acesso à educação e à cultura para todos os brasileiros.

Ciente da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de novembro de 2024.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(PT - AP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7702953219>